



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.427, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

*Altera dispositivo da Lei nº 1166/2007, de 21
Dezembro de 2007 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 3º da Lei 1.166/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O FHIS é constituído por:

I - dotação do Orçamento Geral do Município, classificadas as funções de habitação;

II - [...];

III - [...];

IV - [...];

V - [...];

VI - [...].

Art. 2º O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberação e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho-Gestor poderão ser estabelecidos pelo Executivo Municipal.



Município de Capanema - PR

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Administração ou Secretário de Planejamento e Projetos.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá voto de qualidade.

§ 4º “Competirá ao Secretário que ocupar a Presidência, proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências”.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês março de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Rosangela Mara Martini
Secretária de Administração